

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE
EMPREITADA PARA AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-
CULTURAL NA FOZ DO DOURO**

Assunto: Decisão de Abertura de Procedimento, de Autorização da Despesa e de Escolha do Procedimento

I. Considerando:

i. A necessidade de contratação de serviços para a Reabilitação e Ampliação do Centro Sócio Cultural da Foz do Douro;

ii. Que o projeto de reabilitação e ampliação do centro sócio-cultural já foi aprovado e consta do plano, encontrando-se também já cabimentada a sua dotação Orçamental.

iii. O objeto do contrato a celebrar, especialmente no que respeita à elaboração do projeto tal como definido no caderno de encargos, caracteriza-se por ser de elevada complexidade técnica, sendo manifesto que a Junta de Freguesia não dispõe dos meios técnicos e humanos necessários para assegurar a reabilitação e Ampliação do Centro Sócio Cultural da Foz do Douro, afigura-se inevitável a contratualização externa destes serviços.

II. O critério de adjudicação a adotar no presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofactor, em que o preço é o único aspeto execução do contrato a celebrar a avaliar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

III. Em face do exposto, submete-se à consideração superior, para efeitos do disposto no artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Entidade competente para a adopção das presentes decisões: A entidade competente para a decisão de contratar, para a escolha do procedimento, para aprovação das respetivas peças, e para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, nos termos das disposições conjugadas

do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Escolha do procedimento: Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo Adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), do CCP), propõe-se a adoção de um concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (artigos 130.º e seguintes do CCP).

3. Aprovação das peças do procedimento em anexo: De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento consistem no Anúncio, Caderno de Encargos, respectivos anexos e Programa de Procedimento, que se anexam;

4. Preço base: O preço base do procedimento teve em consideração os custos de mercado, e, bem assim, o orçamento e o plano de trabalhos apresentados. Nestes termos, e à luz do previsto no artigo 47.º do CCP, o preço base definido para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 230.000,00€ (duzentos e trinta mil euros);

5. Designação do júri: Para efeitos do disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se a designação do júri que conduzirá o procedimento, com a seguinte constituição:

Efetivos:

Presidente: **Tiago Mayan Gonçalves**

1.º Vogal: **Ana Furtado**

2.º Vogal: **Germano Castro Pinheiro**

Suplentes:

1.º Vogal: **José Ramos**

2.º Vogal: **Francisco Lourenço**

6. Delegação de competências no Júri: Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri, as seguintes competências:

- a) Prestar esclarecimentos;
- b) Prorrogar o prazo para a apresentação de propostas;

Notificar os interessados das decisões da Entidade Adjudicante que apreciem questões que decorram no procedimento, prévias ao relatório final.

7. Delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia: Nos termos do artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, todas as restantes competências são delegadas no Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

8. Gestor do Contrato: Tiago Mayan Gonçalves

9. Período de execução: O contrato a celebrar terá um período de execução de 8 (oito) meses contados da data da consignação da obra, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação.

Em anexo: Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos.

À consideração superior,